



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização  
Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 88/2020

Belo Horizonte, 27 de outubro de 2020.

**Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 88/2020**

**Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 21218532**

PA COPAM Nº: 4433/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEDOR:	Otávio Rennó de Carvalho Dias	CNPJ:	274.382.188-48
EMPREENDIMENTO:	Otávio Rennó de Carvalho Dias – Fazenda São Miguel – Matrículas 12.357 e 12.359	CNPJ:	274.382.188-48
MUNICÍPIO(S):	Conceição da Aparecida	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 21°05'58.76"	LONG/X: 46°09'26.67"	

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Localiza-se na reserva da biosfera da Mata Atlântica.

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-02-1	Nº de cabeças	Avicultura		
<b>DEMAIS ATIVIDADES DO</b>				

		<b>COPAM 217/17):</b>		
G-02-04-6	Nº de cabeças	Suinocultura	2	0
G-02-02-1	Área útil	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		
G-02-07-0	Área de pastagem	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	2	0
G-02-12-7	Área inundada	Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede	2	0
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>		
Paulo Henrique Mafra		ART: 14202000000005862101 CREA: 04.0.0000046432		
<b>AUTORIA DO PARECER</b>		<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>	
Graciane Angélica da Silva Gestora Ambiental		1.286.547-3		
De acordo: Renata Fabiane Alves Dutra Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.372.419-0		



Documento assinado eletronicamente por **Graciane Angelica da Silva, Diretor(a)**, em 29/10/2020, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Diretor(a)**, em 29/10/2020, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador  
**21091711** e o código CRC **99B103DE**.

---

Referência: Processo nº 1370.01.0047438/2020-41

SEI nº 21091711



### Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 88/2020

**Otávio Rennó de Carvalho Dias**, CPF nº. 274.382.188-48, localizado na Fazenda São Miguel – Matrículas 12.357 e 12.359, zona rural do município de Conceição da Aparecida tem como atividades a cafeicultura, culturas anuais, criação de bovinos, suinocultura, avicultura e aquicultura e está em operação desde 01/01/1977.

Em 15/10/2020 foi formalizado na Supram Sul de Minas, através do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº. 4433/2020, visando a regularização das atividades listada na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 como:

- **Suinocultura** – código **G-02-04-6**, apresentando potencial poluidor geral **médio** e 300 cabeças de porte **pequeno, classe 2**;
- **Avicultura**, código **G-02-02-1**, que possui potencial poluidor geral **médio** com 50.000,0 cabeças de porte **pequeno, classe 2**;
- **Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura**, código **G-01-03-1**, que possui potencial poluidor geral **médio** e área útil de 267,0 ha de porte **pequeno, classe 2**;
- **Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo**, código **G-02-07-0**, que possui potencial poluidor geral **médio** e área de pastagem de 225,0 ha de porte **pequeno, classe 2**;
- **Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede**, código **G-02-12-7**, que possui potencial poluidor geral **médio** e área inundada de 4,0 ha de porte **pequeno, classe 2**.

A **Figura 01** mostra a localização do empreendimento.



**FIGURA 01:** Imagem de satélite do empreendimento e seu entorno. **Fonte:** Google Earth.



O empreendimento conta com 100 funcionários temporários, trabalhando em um turno, 8 horas/dia, 5 dias/semana e 12 meses/ano. Possui 15 famílias residentes na fazenda.

Em 28/02/2020 foi emitido ofício de indeferimento do pedido de LAS ao empreendimento, vide Parecer Técnico nº 0086995/2020, vinculado ao PA 19107/2007/001/2020. Na ocasião foi lavrado auto de infração no âmbito do processo por operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a licença de operação, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.

Dentre as motivações que sustentaram o indeferimento tivemos a destinação inadequada dos dejetos suínos. Foi informado que os mesmos eram destinados para alimentação de peixes, cuja atividade de aquicultura convencional é realizada em dois açudes escavados. Na ocasião a equipe técnica da SUPRAM SM não recepcionou tal prática como ambientalmente adequada, considerando que tais dejetos, ainda que tenham aproveitamento nutricional, poderiam contribuir para a degradação da qualidade das águas, pelo aporte de nutrientes e carga orgânica.

Dentre os principais problemas ambientais que podem ser causados pelos dejetos suínos temos a contaminação dos lençóis freáticos dado o manejo inadequado. Os dejetos suínos são constituídos por fezes, urina, água de higienização, resíduos de ração, pêlos, poeiras e outros materiais decorrentes do processo de criação dos suínos. As fezes constituem o esterco sólido ou pastoso, enquanto o esterco líquido dos suínos contém matéria orgânica, nitrogênio, fósforo, potássio, cálcio, sódio, magnésio, manganês, ferro, zinco, cobre e outros elementos incluídos na dieta dos animais.

Devido a estas características, o manejo dos dejetos deve ser realizado de forma a minimizar os impactos ambientais e a permitir seu uso como fertilizante nas lavouras. Cabe salientar, porém, que o tipo de manejo adotado pelos produtores dependerá do sistema de produção utilizado e da quantidade de dejetos produzida.

O manejo dos dejetos animais pode ser feito por meio de armazenagem ou tratamento. A armazenagem consiste em colocar os dejetos em depósitos durante um determinado tempo, com o objetivo de fermentar a biomassa e reduzir os patógenos. O tratamento, por sua vez, é um conjunto de procedimentos que tem como finalidade reaproveitar os dejetos de forma a minimizar os riscos de poluição ambiental e potencializar o aproveitamento dos nutrientes para fins de adubação agrícola.

A escolha do processo a ser adotado dependerá de fatores como: características do dejetos (quantidade de dejetos e de nutrientes) e do local, operacionalização e recursos financeiros. Lagoas de decantação, esterqueiras, bioesterqueiras, biodigestores, compostagem e cama sobreposta, todos estes tipos de tratamento buscam minimizar os impactos ambientais causados pelos dejetos, não havendo ordem de importância entre eles. No Brasil prevalece o uso de esterqueiras e lagoas de decantação, contudo entre as propriedades integradas a grandes empresas do ramo alimentício destaca-se o uso de biodigestores.

A equipe técnica da SUPRAM SM reincide quanto as considerações realizadas no âmbito do Parecer Técnico nº 0086995/2020. Não foi apresentado pelo empreendedor projeto ou relatório técnico fotográfico comprovando a implementação de medida de controle para o tratamento dos dejetos suínos.



Em conclusão, com fundamento na inexistência de sistema de tratamento adequado para os dejetos suíños, considerado medida de controle e, consequentemente, pré-requisito para a obtenção da licença ambiental, **sugere-se o indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Otávio Rennó de Carvalho Dias** no município de **Conceição da Aparecida**, para as seguintes atividades:

- **G-02-04-6 - Suinocultura;**
- **G-02-02-1 - Avicultura;**
- **G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura;**
- **G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo;**
- **G-02-12-7 - Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede.**